



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Fls.. 10
Proc. _____
Ass. 3

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Ao Vereador, **Pedro Geovar** Presidente da **Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente e Juventude** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Jose Wilson Guimarães, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4849/2025 de autoria do Vereador **Nilton Souza** que “**INSTITUI** a campanha municipal de conscientização: criança não namora! nem de brincadeira!, e dá outras providencias”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.


§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 26 de Agosto de 2025.


Vereador Pedro Geovar
Presidente da CDCA - 2025



Fls. 12
Proc. _____
Ass. B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4.849 de 2025.

EMENTA: Institui a campanha municipal de conscientização: criança não namora! Nem de brincadeira, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Nilton Souza.

RELATOR: Vereador Zé Paroca

I – RELATÓRIO

Aportou a esta Comissão Permanente dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude, o **Projeto de Lei Complementar nº 4.849/2025**, de autoria do Vereador Nilton Souza, que institui a campanha municipal de conscientização: criança não namora! Nem de brincadeira, e dá outras providências.

Em síntese, o Projeto de Lei Complementar em testilha, é composto de seis artigos e a matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia **24 de junho de 2025**, tendo sido aportado nesta Comissão no dia **01 de setembro do ano em curso**.

É o brevíssimo relatório.

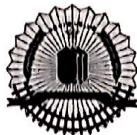
Decido.

II – INTRODUÇÃO

A presente análise técnica e social foi elaborada pela Comissão Permanente dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude com o objetivo de avaliar o Projeto de Lei que institui a campanha municipal de conscientização intitulada "Criança Não Namora! Nem de Brincadeira". Este projeto visa promover a proteção integral da criança, destacando a importância de evitar práticas inadequadas ou precoces que possam comprometer seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico.

O tema abordado pelo projeto é relevante e atual, considerando o aumento de casos de exposição precoce de crianças a comportamentos inapropriados para sua faixa etária, muitas vezes influenciados por fatores culturais, sociais e midiáticos. A seguir, apresentamos uma análise detalhada do impacto técnico e social do projeto, bem como suas implicações legais e educativas.

Demais, a proteção integral da criança e do adolescente é um princípio jurídico que reconhece estes indivíduos como sujeitos de direitos, com condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, e exige que o Estado, a família e a sociedade atuem de forma prioritária e conjunta para garantir seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, social e espiritual, assegurando-lhes direitos fundamentais e protegendo-os de abusos e negligência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

III – CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. O FENÔMENO DO NAMORO INFANTIL

Nos últimos anos, observa-se um aumento preocupante na exposição de crianças a dinâmicas românticas ou relacionais que são adequadas apenas para adolescentes ou adultos. Isso ocorre por meio de brincadeiras, redes sociais, conteúdos audiovisuais e pressões sociais que romantizam comportamentos incompatíveis com a fase infantil.

Estudos apontam que essas práticas podem resultar em: (I) Vulnerabilidade emocional, devido à imaturidade para lidar com expectativas afetivas; (II) Exposição a situações de abuso ou exploração; (III) Impactos negativos no desenvolvimento cognitivo e social.

3.2. MARCO LEGAL

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, estabelece que a criança deve ser vista como sujeito de direitos e merecedora de proteção integral. Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU) reitera a necessidade de garantir o desenvolvimento saudável e livre de pressões que não sejam compatíveis com sua idade.

IV – ANÁLISE TÉCNICA

4.1. OBJETIVOS DO PROJETO

O projeto de lei propõe a criação de uma campanha municipal de conscientização com os seguintes objetivos principais:

1. Alertar a população sobre os riscos associados ao incentivo de comportamentos românticos entre crianças;
2. Promover a educação de pais, responsáveis, educadores e comunidades sobre a importância de respeitar as fases do desenvolvimento infantil;
3. Combater mitos e práticas culturais que normalizem o "namoro infantil".

4.2. ESTRATÉGIAS PROPOSTAS

O projeto sugere a implementação das seguintes estratégias:

1. Realização de palestras, workshops e rodas de conversa em escolas, centros comunitários e espaços públicos;



Fis. 101
Proc. _____
Ass. B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

2. Distribuição de materiais educativos (cartilhas, vídeos e cartazes) que esclareçam sobre o tema;

3. Parcerias com organizações não governamentais (ONGs), conselhos tutelares e secretarias municipais de educação e saúde;

4.3. VIABILIDADE TÉCNICA

A implementação do projeto é tecnicamente viável, desde que haja:

1. Alocação de recursos orçamentários suficientes para a execução das atividades;

2. Capacitação de profissionais envolvidos na campanha (educadores, assistentes sociais, comunicadores);

3. Monitoramento e avaliação contínuos para medir o impacto das ações.

V – ANÁLISE SOCIAL

5.1. IMPACTO NA COMUNIDADE

A campanha tem potencial para gerar impactos positivos significativos na sociedade, especialmente no que diz respeito à prevenção de práticas nocivas e à promoção de uma cultura de respeito às crianças. Entre os benefícios esperados, destacam-se:

1. Maior conscientização sobre a importância de respeitar o desenvolvimento infantil;

2. Redução de comportamentos inadequados que podem levar a situações de vulnerabilidade;

3. Fortalecimento do papel da família e da escola como agentes protetores.

5.2. DESAFIOS E RESISTÊNCIAS

Apesar dos benefícios, a campanha pode enfrentar desafios, como:

1. **Resistência cultural:** Em algumas comunidades, há práticas arraigadas que normalizam o "namoro infantil", o que pode dificultar a aceitação da mensagem;

2. **Falta de engajamento:** Membros da população podem não perceber a relevância do tema ou considerá-lo irrelevante;



Fls. 15
Proc. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

3. **Limitações orçamentárias:** A falta de recursos pode comprometer a eficácia das ações propostas.

5.3. PAPEL DAS REDES SOCIAIS

As redes sociais desempenham um papel crucial na disseminação de comportamentos inadequados entre crianças. Por outro lado, elas também podem ser aliadas na campanha, desde que utilizadas de forma estratégica e responsável. É fundamental que a campanha explore plataformas digitais para alcançar um público mais amplo, especialmente jovens e adultos que atuam como influenciadores.

Políticas que garantam a proteção de crianças e adolescentes em suas experiências online devem ser pautadas pela cidadania digital infantojuvenil.

Esses sujeitos precisam ser considerados, em tais espaços, a partir de suas identidades cidadãos – e não exclusivamente com foco em sua condição de consumidores e produtores de conteúdo online –, no combate às violações de direitos.

Nos últimos anos, a comunidade científica tem investigado a questão do uso de telas por crianças e adolescentes e seus impactos na saúde. Muitas pesquisas recentes buscam descobrir se há ligação entre problemas de saúde física e mental e hábitos pouco saudáveis no ambiente digital.

Embora a maioria desses estudos seja feita com sujeitos no Norte Global, suas conclusões, em termos de saúde pública, trazem informações relevantes para crianças e adolescentes no Brasil.

Na sequência deste capítulo, serão apresentados riscos associados ao ambiente digital, que vão desde o uso excessivo e a exposição a conteúdos inadequados à idade, até a exposição a práticas de violência ou de vitimização por crimes. Neste último caso, é fundamental que familiares, pessoas cuidadoras e educadores conheçam e tenham acesso aos canais para denunciar esses delitos.

VI – RECOMENDAÇÕES

Com base na análise realizada, a Comissão Permanente dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude recomenda:

1. **Aprovação do projeto de lei**, considerando sua relevância e potencial impacto positivo;
2. **Fortalecimento das parcerias:** Incluir órgãos públicos, ONGs e universidades no planejamento e execução da campanha;



Fls. 16
PROC. _____
Ass. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

3. **Capacitação de educadores e profissionais:** Garantir que todos os envolvidos estejam preparados para abordar o tema de forma sensível e eficaz;

4. **Monitoramento e avaliação:** Implementar mecanismos para medir o impacto da campanha e ajustar as estratégias conforme necessário;

5. **Engajamento da mídia:** Utilizar veículos de comunicação tradicionais e digitais para ampliar o alcance da mensagem.

VII – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei que institui a campanha municipal "Criança Não Namora! Nem de Brincadeira" representa um importante passo no sentido de proteger os direitos das crianças e promover seu desenvolvimento saudável. Ao combater práticas inadequadas e conscientizar a sociedade sobre a importância de respeitar as fases do crescimento infantil, a campanha contribui diretamente para a construção de uma cultura de proteção integral.

A Comissão Permanente dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude apoia integralmente a iniciativa e reitera a necessidade de sua implementação com planejamento adequado, recursos suficientes e participação ativa da comunidade.

VIII – VOTO

Em razão de tudo o que foi exposto, o projeto representa uma oportunidade para Porto Velho avançar na proteção ambiental, bem assim no incremento do planejamento estratégico, investimentos adequados do Município, e ainda, por se achar ajustado, técnica e juridicamente, para sua implementação, eficácia e legitimidade, razões pelas quais voto pela sua **aprovação**.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de setembro de 2025.

Vereador Zé Paroca
(AVANTE)
Câmara Municipal de Porto Velho-RO

ZÉ PAROCA
Vereador - Avante



Fls. 02
Proc. _____
Ass. B

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E JUVENTUDE

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4849/2025

AUTORIA: Vereador Nilton Souza

ASSUNTO: INSTITUI a campanha municipal de conscientização: criança não namora! nem de brincadeira! e dá outras providencias

PARECER Nº 002/2025

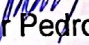
Senhores Vereadores,

A Comissão permanente dos direitos da criança e do adolescente e juventude, após análise do relator, Vereador Zé Paroca, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4849/2025, de autoria do Vereador Nilton Souza.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da presente proposição, constituindo-se este o parecer técnico da Comissão, nos termos regimentais.

Gerência das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Vereador Zé Paroca
(AVANTE)
Câmara Municipal de Porto Velho - RO
Vereador Zé Paroca
1º Secretário/CPCELT/2025


Vereador Pedro Geovar
Presidente/CPCELT/2025


Vereadora Sofia Andrade
2º Secretário/CPCELT/2025